



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 575/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024



O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE A PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023, REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA - ICISMEP

## I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 262/2024 – Pregão Eletrônico 134/2023, procedimento realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, que teve por objetivo o "registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência".

A adesão solicitada visa a aquisição de 10 (dez) monitores de sinais vitais da empresa detentora da ata MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

O valor total da adesão pretendida pelo Município de Sarzedo é de R\$ 155.550,00 (cento e cinquenta e cinco mil, e quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento integral da adesão.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, isso significa que tal procedimento visa facilitar a atuação da Administração Pública, eis que não gera compromisso efetivo de aquisição.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º do artigo 86 incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



§ 3º *A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

§ 4º *As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

§ 5º *O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 6º *A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

§ 7º *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

No entanto, as adesões ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

Embora inexista previsão expressa quanto a possibilidade de adesão a ata de registro de preços regida pela Lei nº 8.666/93, após sua revogação, por analogia de solução adotada pela Lei nº 14.133/2021 em contratos firmados baseados na Lei antiga, os quais seguirão por ela regidos (parágrafo único do art. 191), conclui-se pela possibilidade da adesão em atas de registro de preços vigentes, regidas pela lei revogada.

Ademais, tem-se que, situações jurídicas consolidadas com base em leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Além disso o Decreto federal nº 11.462/2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas quanto à possibilidade de adesão às atas de registro de preços regidas pela Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Termo de abertura de processo licitatório – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 24/2024;
- b) Solicitação nº 164/2024 – Aquisição de monitores de sinais vitais em adesão de registro de preços do ICISMEP, Ata 262/2024, por parte da Secretária Municipal de Saúde – Fabiana Chaves Cabral;
- c) Autorização da Autoridade Superior para a adesão;
- d) Informação sobre o preço estimado da aquisição;
- e) Indicação de dotação orçamentária suficiente para arcar com os custos advindos da aquisição;
- f) Comunicação interna 07/2024 – Solicitação da Gerente de Enfermagem - Juliana Fraga;
- g) Termo de Referência;
- h) Justificativa para adesão à ata de registro de preços 262/2024;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



- i) Pesquisa de preços;
- j) Publicação de aviso de intenção de adesão a ARP externa – Doe Sarzedo 05 de março de 2024, edição 1560;
- k) Ofício 106/2024 – Solicitação de adesão a ata de registro de preços junto ao ICISMEP;
- l) Ofício ICISMEP 146/2024 – Anuência do ICISMEP para adesão;
- m) Ofício 106/2024 – Solicitação de adesão a ata de registro de preços junto ao MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA;
- n) Anuência da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA na adesão;
- o) Parecer de adesão a ata de registro de preço;
- p) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio;
- q) Cópia do edital de Pregão Eletrônico nº 134/2023, instaurado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP com cláusula autorizativa de adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- r) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 262/2024 formalizada entre a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA;
- s) Observância aos limites impostos pela legislação para a adesão;
- t) Comprovante da publicação da Ata de Registro de Preços – Ano 6 – Número 761 – quarta feira – 28 de fevereiro de 2024; e
- u) Documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

A demonstração da vantajosidade em aderir à ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 262/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 134/2023, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICSIMEP.

### III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presentes os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 25 de março de 2024.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO



Análise: nº 031/2024

Processo de adesão a Ata de Registro de Preço nº: 262/2024

Decorrente do Pregão Eletrônico nº: 134/2023– ICISMEP

Inexigibilidade de Licitação - Adesão nº: 24/2024

### I. Relatório

Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Adesão a ARP nº 262/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 134/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto **Aquisição de Monitores de Sinais Vitais em Adesão a Ata de Registro de Preço do ICISMEP, Ata nº 262/2024.**

**Órgão detentor da Ata de Registro de Preços – Consorcio Público Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.**

**Empresa Responsável Fornecedora – Mhedica Service Comercio e Manutenção LTDA**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/ MG nomeados pela portaria Nº: 678/2022, encaminhou processo para análise e emissão de parecer.

### II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

### III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto, sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Parecer nº: 041/2024  
Processo Licitatório nº: 49/2024  
Modalidade: Adesão

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 49/2024, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços Externo nº 262/2024. Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 262/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº: 134/2023 do Consorcio Público Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para aquisição de monitores de sinais vitais, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e dá providencias nomeada pela Portaria nº 678/2022.

### II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

#### II. I - ARP- Adesão

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Ademais, estabelece o art. 15.II da Lei nº 8.666/93 que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, que representa o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. *In verbis:*

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 764/2013, ambos no Capítulo IX, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

No âmbito Municipal, à **ARP** tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da mesma por órgão ou entidades não participantes nos seguintes moldes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

### III. Da Análise:

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;
- ✓ **Econômico-financeiro** -Vantajosidade do preço





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Quanto à utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso), que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 134/2023 do Consorcio Público Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

#### IV- Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 25 de março de 2024.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
Membro da Controladoria Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2024 – PRC 50/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 575/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2024 do ICISMEP, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Aquisição de equipamentos médico hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento atual de novas tecnologias, conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do edital supra (Item 18)

Contratado: **Mhédica Service Comércio e Manutenção LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94**

Valor Total: **R\$ 155.550,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 03 de abril de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

**Prefeito Municipal de Sarzedo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 09/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MURO DE DIVISA EM FAIXA DE SERVIDÃO, RUA MILTOM CAMPOS Nº 544 E AV. JOAO PINHEIRO Nº 619 E 627, BAIRRO BRASILIA - SARZEDO/MG**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Projeto Básico, Composição de BDI, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/ME/EPPs, nos termos da LC 147/2014 e Lei 969/2024. O início de acolhimento das propostas se dará em 18/04/2024 a partir das 8:00hs até 18/04/2024 as 14:00hs. Edital disponível nos sites: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Sarzedo, 15 de Abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 262/2024 do ICISMEP** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer Jurídico n.º 575/2024**, com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, para que se proceda a “Aquisição de equipamentos médico hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento atual de novas tecnologias, conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do edital supra (Item 18 – Monitor de Sinais Vitais)” através de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 262/2024 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 134/2023, do ICISMEP, junto a empresa **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 08.245.855/0001-94**, no valor total de R\$ 155.550,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Sarzedo/MG, 15 de abril de 2024.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DE CONTRATO n.º 63/2024 – Decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024** - Objeto: “Contratação de prestação de serviços educacionais com o SESI/DRMG consubstanciada na ministração de oficinas de robótica a aproximadamente 552 alunos do 4º ano Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino deste Município”. **CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SESI/DRMG. VALOR R\$ 945.228,84 (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. Vigência: até 31/12/2024. O inteiro teor do termo encontra-se disponível em [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 15 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**. O Município de Sarzedo torna público retificação licitação na modalidade em epígrafe, cujo objeto é: “Locação de 01 veículo leve em atendimento à Coordenação do Setor de Transporte e 01 locação de 01 veículo de 07 lugares em atendimento ao NAPSI, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”. **Motivo: Retificação do Anexo I no item 01, onde lê-se Veículo 07 lugares: motor flex 105cv, veículo 0 km, ano de fabricação 2022, veículo 07 ocupantes, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos, quatro portas, cor branca ou prata, franquia de 4.000 km, com rastreador e seguro total, leia-se: Veículo 07 lugares: motor flex 105cv, veículo 0 km, veículo 07 ocupantes, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos, quatro portas, cor branca ou**

